

AO ILUSTRÍSSIMO SR. DR. PROCURADOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL DO ESTADO DA PARAÍBA.

LUIS RICARDO RAMOS LAGE, brasileiro, casado, vereador, portador de cédula de RG de n°, inscrito no CPF de n° 015.941.007-05, residente e domiciliado no município de Mãe D'água - PB, por meio de seu advogado in fine assinado, vem respeitosamente à presença de vossa excelência, apresentar a denúncia que se segue, em face da do **SR. FRANCISCO CIRINO DA SILVA**, prefeito do município de Mãe D'água e o **Sr. VILMAR FERREIRA CAMPOS**, secretário de meio ambiente do município de Mãe D'água, pelos fatos e fundamentos que se segue:

O denunciante é detentor de mandato eletivo, membro do poder legislativo municipal, devidamente diplomado e empossado, escolhido pelo povo mæedaguense para representa-los e defende-los na câmara municipal.

Ocorre que em 25 de Janeiro de 2016 a prefeitura do município de Mãe D'água lançou edital de licitação na modalidade tomada de preço/menor preço, com a finalidade contratar empresa para a execução e implantação do sistema de esgotamento sanitário no município, tendo a obra o valor global de R\$ **1.350,219,56 (um milhão e trezentos e cinquenta mil e duzentos e dezenove reais e cinquenta e seis centavos)** sendo tais recursos provenientes de repasses realizados pela FUNASA para o município.

No dia 20 de Maio do mesmo ano foi publicado no diário oficial do município de Mãe D'água o vencedor da licitação, bem como sua convocação, sendo o mesmo a empresa **SM CONSTRUÇÕES E COMERCIO EIRELI, com a proposta no valor de R\$ 1.336.707,44 (um milhão e trezentos e trinta e seis mil e setecentos e sete reais e quarenta e quatro centavos).**

Em resumo, a obra foi concluída no ano de 2019, com a finalidade de realizar o tratamento adequado do esgotamento sanitário do município.

Vale salientar que o município de Mãe D'água não possui cobertura da CAGEPA, sendo que o fornecimento de água para as residências do município, bem como o tratamento dos resíduos dos esgotos é realizado pelo próprio município.

Pois bem, ocorre que mesmo havendo gasto mais de um milhão e trezentos mil reais com a unidade de tratamento, o gestor municipal nunca tornou a mesma operacional, sendo que hoje, realiza o despejo de todos os esgotos do município no principal rio que abastece o município.

No dito rio ficam situados diversos poços que abastecem as residências do município, todavia, sem nenhum tipo de tratamento, estando a população consumindo água contaminada por diversos tipos de bactérias.

Conforme relatórios em anexo, a água fornecida pelo município aos domicílios dos cidadãos encontra-se rica em coliformes fecais e com a presença da bactéria Escherichia Coli, estando assim a mesma altamente contaminada.

De acordo com o Código Penal Brasileiro, a contaminação de água potável e seu fornecimento as pessoas constitui crime contra a saúde pública, senão vejamos:

Art. 271 - Corromper ou poluir água potável, de uso comum ou particular, tornando-a imprópria para consumo ou nociva à saúde:

Pena - reclusão, de dois a cinco anos.

A Lei 9.605/98 - Lei de Crimes Ambientais - regulamentou o art. 225, § 3º da CF/88 e estabeleceu sanções penais para as pessoas físicas ou jurídicas que cometam crimes que prejudiquem o Meio Ambiente. Além, a Lei 6.938/8 dispõe sobre a Política Nacional do Meio Ambiente, em seu artigo 15 também prevê tipo penal para as atividades poluidoras.

Vejamos o que diz o art. 54 de Lei 9.605/98 - Lei de Crimes Ambientais:

Art. 54. Causar poluição de qualquer natureza em níveis tais que resultem ou possam resultar em danos à saúde humana, ou que provoquem a mortandade de animais ou a destruição significativa da flora:

Pena - reclusão, de um a quatro anos, e multa.

§ 2º Se o crime:

III - causar poluição hídrica que torne necessária a interrupção do abastecimento público de água de uma comunidade;

Pena - reclusão, de um a cinco anos.

Em situação semelhante o Pleno do Tribunal de Justiça da Paraíba condenou o prefeito de Belém do Brejo do Cruz, Evandro Maia Pimenta, pela prática de crime ambiental (artigo 54, § 2º, V, da Lei nº

9.605/98). Ele foi condenado a uma pena de 1 ano e seis meses de reclusão, em regime inicialmente aberto, que foi substituída por duas medidas restritivas de direito, a serem definidas pelo juízo da execução penal. A relatoria do processo nº 0815023-61.2020.8.15.0000 foi do desembargador Joás de Brito Pereira Filho.

O Ministério Público Estadual acusou o prefeito de responsabilidade pela poluição causada por um lixão no município, onde os resíduos sólidos eram mantidos a céu aberto. "No curso do seu mandato eletivo (2017/2020), de forma permanente, diária e ininterrupta, o prefeito determinou e permitiu, de modo consciente e voluntário, o depósito de resíduos sólidos urbanos (rejeitos, recicláveis e orgânicos) coletados no município de Belém do Brejo do Cruz indevidamente, a céu aberto, em local não autorizado ou licenciado por órgãos ambientais, causando poluição em níveis que podem resultar em danos à saúde humana, sem observar a destinação e a disposição finais ambientalmente adequadas", diz a denúncia.

O relator do processo frisou, em seu voto, que o gestor foi formalmente cientificado da necessidade de dar adequada destinação ao lixo recolhido dos munícipes, mediante a criação de aterro sanitário. "Ainda que o denunciado não fosse o autor direto dos atos de poluição, tinha o dever jurídico de agir para eliminar o estado de ilegalidade posto".

Ante todo o exposto, requer:

Que Vossa Excelência realize a apuração dos fatos, em seguida proceda coma devida medida judicial cabível, requerendo a condenação dos denunciados pelos crimes praticados.

Pede deferimento.

Mãe D'água - PB

15/03/2024

Luis Ricardo Ramos Lage

Vereador do Município de Mãe D'água - PB